



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_/2021**

**EMENTA:** Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais neste município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

**APROVA.**

**Art. 1º** - Em caso de violência contra profissional da Educação ocorrido no âmbito de escola no município de Cariacica, serão adotadas as medidas e procedimentos previstos nessa lei.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra o servidor profissional da Educação qualquer ação ou omissão, de qualquer pessoa, decorrente, direta ou indiretamente, no exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal leve, grave ou gravíssima, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluindo ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

**Art. 3º** - Para fins de prevenção e combate a violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de seminários, palestras e debates anuais nas escolas sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos, pais de alunos, funcionários da escola e da comunidade;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

II – Realização de seminários, palestras e debates informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas e da secretaria municipal competente pela educação;

III – Inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico escolar;

IV – Criação de equipe multidisciplinar da secretaria municipal de Educação para mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e acompanhamento médico, psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

V – Outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

**Parágrafo único:** para a adoção das medidas contidas no artigo 3º, o Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com outros órgãos.

**Art. 4º** - Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I – Acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – Até três horas após a agressão:

- a) Encaminhará o servidor agredido ao atendimento de saúde, atendimento psicológico e exame de corpo de delito;
- b) Acompanhará o servidor agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences, com auxílio policial, se necessário;
- c) No caso de violência praticada por menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público competente;
- d) Comunicará, por escrito, oficialmente, a agressão ocorrida, a direção da secretaria competente pela educação;
- e) Informará ao servidor os direitos a ele conferidos por esta Lei;

III – Até trinta e seis horas após a agressão:

- a) Procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do servidor agredido;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

- b) Dará ciência a equipe multidisciplinar da secretaria municipal competente pela Educação para que esta promova o acompanhamento médico, psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;
- c) Adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente, ou possibilitando a transferência do agressor para outra instituição de ensino;
- d) Dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de acidente de trabalho.

§ 1º - caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea “c” do inciso III do caput não possa ser cumprido, em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao servidor imediatamente após o regresso às atividades.

§ 2º - a transferência a que se refere a alínea “c” do inciso III poderá ser realizada para o profissional da educação ou para o agressor, através da análise da equipe multidisciplinar a que se refere o art 4º, inciso III desta Lei, observando o interesse público.

Art. 5º - na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas no inciso I; nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II; e “a”, “b” e “c” do inciso III; todos do artigo 4º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

Art. 6º - Compete à chefia imediata do servidor requerer aos órgãos competentes a caracterização de acidente de trabalho nos casos de violência física sofrida por servidor no ambiente escolar, mediante encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de oito dias úteis a contar da ocorrência:

I – Declaração preenchida em formulário próprio;

II- Fotocópia da ata a que se refere a alínea “a” do inciso III do art. 4º desta Lei;

III – Fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.

Art. 7º - em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o servidor agredido.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

Art. 8º - a inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidade administrativa, na forma da legislação municipal das infrações e processos administrativos, para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda de prazo legal, sem prejuízo das medidas penais e cíveis cabíveis.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 14 de abril de 2021.

**MARCELO GUERRA ZONTA**

**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa normatizar as medidas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas municipais.

A violência no ambiente escolar ocorre de diversas formas, seja pelo bullying ou por manifestações mais extremas como na tragédia da Raul Brasil, em Suzano. A violência contra professores é mais uma forma de violência que, infelizmente, parece normalizada pela falta de debate ou de propostas práticas para lidar com o problema.

Os casos de violência contra professores dentro das escolas seguem cada vez mais frequentes no país e apontam para as consequências na saúde física e emocional de profissionais da Educação. A violência que é submetida ao profissional da Educação nunca pode ser banalizada e tratada como parte do sistema de Educação. Sendo assim, o referido projeto busca garantir maior segurança aos profissionais da Educação no exercício da sua profissão, assim como criar medidas paliativas de combate à violência na comunidade escolar, além de prevenir a violência com atividades extracurriculares, envolvendo até a sociedade e pais de alunos. O projeto também visa proteger o profissional da Educação não só de violência praticada por alunos, mas por qualquer pessoa, durante o período de trabalho ou no ambiente escolar.

De acordo com dados de uma pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas com mais de 100 mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes. Dentre os professores ouvidos, 12,5% afirmaram ser vítimas de agressões verbais ou intimidações de alunos. Em São Paulo, segundo levantamento feito pela GloboNews, o número de agressões a professores cresceu 73% em 2018 em relação ao ano anterior. Já dados divulgados sobre uma pesquisa feita pelo Sindicato dos Professores de São Paulo apontam que mais da metade dos docentes da rede estadual de ensino afirmam já ter sofrido algum tipo de agressão, sendo a mais comum a agressão verbal (44%), seguida por discriminação (9%), bullying (8%), furto/roubo (6%), e agressão física (5%).

As consequências da violência contra professoras e professores brasileiros são preocupantes. Em 2018, a Secretaria Municipal de Educação emitiu 3.055 licenças por doenças relacionadas ao estresse e à depressão. No município do Rio de Janeiro, por exemplo, um professor é licenciado a cada três horas por doenças ligadas ao estresse.

Uma equipe de pesquisadores do Grupo de Estudos Interdisciplinar sobre Violência (Greivi) da Universidade de São Paulo (USP) elaborou uma cartilha gratuita sobre violência escolar que orienta profissionais a lidar com o problema. O material aponta os principais impactos da violência escolar na saúde:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

- Sintomas psicossomáticos como dores de cabeça, tontura, náusea, diarreia, enurese, sudorese, taquicardia, dores musculares, alterações no sono (insônia ou sono excessivo);
- Estresse que pode aumentar a vulnerabilidade a doenças diminuindo a resistência imunológica;
- Questões de saúde mental como ansiedade, medo, raiva, irritabilidade, inquietação, cansaço, insegurança, isolamento, impotência, rejeição, tristeza, angústia, baixa autoestima, depressão e pensamentos suicidas, entre outros;
- Prejuízo na socialização, aumentando o isolamento social, gerando insegurança que pode afetar a confiança no outro, a capacidade de se expressar em público, de resolver conflitos e tomar decisões.

Sendo assim, levando-se em consideração a relevância da temática, coloco a matéria para apreciação dos ilustres Pares que compõem este Legislativo no sentido de que façam as devidas Emendas e correções, e após Parecer da Comissão de Justiça, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 14 de abril de 2021.

**MARCELO GUERRA ZONTA**

**Vereador**

